

LEI N. 585, DE 16 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º — O Poder Executivo fica autorisado a rever e modificar, de accordo com as bases estabelecidas na Constituição, as leis de organização judiciaria do Estado.

§ Unico. — Essa revisão e modificação, depois de decretadas, será submettida á approvação da Assembléa Legislativa, na conformidade de suas attribuições constitucionaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 16 de Outubro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezeses dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.